



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vargem Alta

Entidade: Câmara Municipal de Vargem Alta

Gestor responsável: Alessandra Olga Borges Fassarella

Exercício: 2023

1-RELATÓRIO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, objetivando orientar o Administrador Público, bem como atender as normativas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCE/ES.

De acordo com o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 –LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vargem Alta, Sr.^a **Alessandra Olga Borges Fassarella**, relativo ao exercício financeiro de 2023, e foi elaborado na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DEVARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Informamos que os documentos que compõem a PCA/2023 foram enviados para esta Controladoria separadamente por cada um dos Setores competentes, não tendo sido encaminhada uma peça unificada do material consolidado.

Os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral da Câmara Municipal de Vargem Alta. A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1- PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

1.1 - GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Procedimento:</i>	<i>Uníversono do ponto de controle</i>
1.1.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pela Câmara Municipal foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Não há obrigações previdenciárias, este item não se aplica a esta unidade gestora.
<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Procedimento</i>		

- **NOTA EXPLICATIVA**

Em análise ao item 1.1.8, e de acordo com a CF/88, art.40, a LRF, art.69, Lei 9717/2019, em seu art. 98 e Lei 8212/19 e Lei local que dispõe sobre o regime de competência, nas contas de gestão não existe medidas de cobrança de crédito previdenciário a receber e nem parcelamentos a receber.



CÂMARA MUNICIPAL DEVARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2 BENS PATRIMONIAIS

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento		Universo do ponto de controle
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	<p>O valor da Classe de “bens móveis” do imobilizado constante no ativo não circulante do BALPAT - Balanço Patrimonial deverá ser idêntico ao saldo total dos “valores atualizados” apresentados no arquivo INVMOV - Inventário anual dos bens móveis.</p> <p>O valor da Classe de “bens imóveis” do imobilizado constante no ativo não circulante do Balanço Patrimonial deverá ser idêntico ao saldo total dos “valores atualizados” apresentados no arquivo INVIMO - Inventário anual dos bens imóveis.</p> <p>O valor da Classe de “bens intangíveis” do imobilizado constante no ativo não circulante do Balanço Patrimonial deverá ser idêntico ao saldo total dos “valores atualizados” apresentados no arquivo INVINT - Inventário anual dos bens intangíveis.</p>	De acordo com a análise do TERINT não há patrimônio de bens Intangíveis.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo <hr/> 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras	Verificar através dos extratos bancários se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais conforme determina a	Todas as disponibilidades financeiras inclusive as aplicações foram



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			oficiais.	Constituição Federal de 1988 (§ 3º do art. 164) e a LRF (Banco Banestes, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil). Obs.: realizar circularização visando confirmar as informações.	realizadas em instituição financeira oficial – BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	<p>Conciliar os valores apresentados no TVDISP - Termo de verificação de disponibilidades com os valores apresentados nos extratos bancários.</p> <p>Verificar se as diferenças apresentadas no item anterior estão conciliadas no TVDISP.</p> <p>Somar os valores das disponibilidades apresentadas no TVDISP - Termo de verificação de disponibilidades e verificar se está com o valor idêntico ao valor apresentado no BALPAT – Balanço Patrimonial, no BALFIN – Balanço Financeiro e na DEMFCA - Demonstração dos Fluxos de Caixa.</p> <p>Obs.: Nas prestações de contas de gestão inexistem “conciliações bancárias”, no entanto, estas informações são apresentadas no TVDISP. e o extrato bancário for relevante, demonstrar em notas explicativas.</p>	De acordo com as demonstrações apresentadas e comparação dos extratos, as mesmas estão de acordo com os valores depositados em conta correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários.

1.3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	<p>Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.</p>	<p>Verificar se os artigos 18 a 23, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam de limitação das despesas com pessoal, foram obedecidos: Apurar a RCL – Receita Corrente Líquida do Município (receitas correntes menos as deduções das receitas correntes): - Somar as Receitas Correntes: Receita Tributária + Receita de Contribuições + Receita Patrimonial + Receita Agropecuária + Receita Industrial + Receita de Serviços + Transferências Correntes + Outras Receitas Correntes.</p>	<p>De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (despesa com pessoal) do 2º semestre, foi apurado que o Poder Legislativo teve um gasto com pessoal e seus respectivos encargos no montante de R\$ 1.993.140,02 (um milhão, Novecentos e noventa e três mil, cento quarenta reais e dois centavos)</p> <p>De acordo com o que estabelece o artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar 101/2000, a Câmara Municipal possui um limite de gasto com pessoal de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida municipal, que no ano de 2023 foi de R\$ 98.472.165,55 (noventa e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)</p> <p>O dispositivo citado foi cumprido, haja vista</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				<p>- Somar as deduções da Receita Corrente: Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor + Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários + dedução de receita para a formação do FUNDEF.</p> <p>- Apurar as despesas totais com pessoal.</p> <p>Obs.: Não serão computadas as despesas relativas a (art. 19, LRF): I) indenização por demissão de servidores ou empregados; II) incentivos à demissão voluntária; III) despesas de exercícios anteriores; IV) Inativos com recursos vinculados; V) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder. Serão computadas as outras despesas de pessoais decorrentes de contratos de terceirização.</p> <p>- Apurar o % das despesas totais com pessoal em relação à RCL.</p> <p>- Apurar se foram cumpridos os limites legais de 6% e prudencial de 5,7%.</p> <p>Obs.: No exercício de 2019 em diante, a receita da COSIP "Contribuição de Iluminação Pública" deverá ser deduzida para apurar a RCL.</p>	<p>que o gasto com pessoal atingiu o limite de 2,02 % da Receita Corrente Líquida do Município. - Foram cumpridos os limites legais de 6% e prudencial de 5,7%.</p>
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	<p>Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.</p>	<p>Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.</p> <p>Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art.37 da Constituição;</p> <p>II - Criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo</p>	<p>Foi verificado que a despesa com pessoal de R\$ 1.993.140,02 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais e dois centavos), não excedendo o limite máximo permitido, assim, não se fez necessária a aplicação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				<p>público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p>	
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	<p>Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.</p> <p>LRF: Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>CF: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança</p> <p>II - Exoneração dos servidores não estáveis.</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>	Foi verificado que a despesa com pessoal de R\$ 1.993.140,02 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais e dois centavos), não ultrapassou o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, assim sendo, não se fez necessária a aplicação das medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal –	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da	Conferir o valor do gasto da câmara com folha de pagamento. O artigo 29-A, § 1º da	Foi verificado que o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Vargem Alta não ultrapassou o limite de 70% dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesa com folha de pagamento	Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Vide tabela abaixo:	recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, conforme tabela abaixo.
--------------------------------	---	---	--

Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	3.499.241,40
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.993.140,02
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	46,42%
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	. A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Conferir se a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores estão em conformidade com a Carta Magna. Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores ocorreu de uma legislatura para outra. Vide tabela abaixo: Vide tabela abaixo:	Foi verificado que a fixação do subsídio do vereadores atendeu ao disposto do artigo 29 inciso VI da CRFB/88, não ultrapassando o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, bem como, foi fixado por meio da Lei Municipal nº. 1.244/2016. Foi observado ainda que o gasto com o subsídio dos vereadores não ultrapassou o limite previsto no artigo 29, inciso VII, da CRFB/88, ou seja, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, podendo ser analisado por meio da tabela abaixo, onde foi calculada o limite de despesa total com pessoa com base na Receita Corrente Líquida.
--------	--	------------------------------	--	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesas com pessoal – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	98.472.1655,55
b) Despesas totais com pessoal	1.993.140,02
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	2,02 %
d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	5 %

1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Conforme o inciso VI, do art. 29, da CF/88, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e aos limites máximos conforme o número de habitantes e em % fixado do subsídio dos deputados estaduais, conforme abaixo:	O subsídio dos Vereadores foi fixado conforme Lei Municipal nº. 1.244/2016. O Município de Vargem Alta possui uma população estimada em 2023 de 19.563 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e três habitantes), de acordo com o IBGE, ou seja, o subsídio dos Vereadores tem que ser fixado obedecendo a regra do artigo 29, inciso VI, alínea b, da CRFB/88, máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com consulta a http://www2.al.rs.gov.br/transparenciaalrs/GabinetesParlamentares/Remunera%C3%A7%C3%A3oDosDeputados/tabid/5198/Default.aspx conforme prever a Lei Municipal que fixou os subsídios dos Vereadores em R\$ 5.596,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), sendo que o Presidente da Mesa Diretora recebe (R\$ 6.105,16(seis mil cento e cinco reais e dezesseis centavos)
--------	--	------------------------------	---	--	--

Valor máximo do subsídio dos vereadores pelo limite % do subsídio dos deputados estaduais:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Número de habitantes no município:	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000 habitantes	20%
De 10.000 a 50.000 habitantes	30%
De 50.000 a 100.000 habitantes	40%
100.000 a 300.000 habitantes	50%
300.000 a 500.000 habitantes	60%
Mais de 500.000 habitantes	65%

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	31.238,19
b) Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.596,40
c) % de correlação com o subsídio do deputado estadual (b*100/a)	17.91%
d) % Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	30%

1.4.19	Despesas pessoais com remuneração vereadores	com –	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	CF, Art. 29...: VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. Vide abaixo:	Após avaliação, conforme tabela abaixo, verifica-se que a remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% conforme está disposto no art. 29 da CF, VII.
--------	--	-------	-------------------------------	---	---	---

Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receitas Municipais – Base Referencial Total	98.472.165,55
b) Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	738.035,64



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) % Compreendido com subsídios (b*100/a)	0,74%
d) % Limite	5%

1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Vide abaixo:	De acordo com a tabelabaixo é possível verificar que, o total de despesa do poder legislativo municipal está de acordo com os percentuais do artigo 29-A da CRFB/88, e também ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
--------	---	---------------------	---	---------------------	---

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	58.648.992,43
b) % máximo para o município	7%
c) Valor máximo permitido para transferência (b*a).	3.499.241,40
d) Valor efetivamente transferido	3.499.241,40

1.4- DEMAIS GASTOS DE GESTÃO

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento		
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Verificar se os documentos da PCA estão conforme exigidos no item III.D da IN 43/2017.	De acordo com a IN 68/2020 e IN 43/2017, os documentos integrantes da PCA estão em conformidade, para a remessa da presente prestação de conta.
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento		
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Obter, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1º) e o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I), ambos do Anexo de Metas Fiscais; Solicitar a publicação dos anexos que compõem o	Após avaliação, observar-se que não se aplica a esta casa, tendo em vista que foi observado e cumprido as metas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				<p>Relatório Resumido de Execução Orçamentário – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, dos bimestres e quadrimestres do exercício em análise;</p> <p>Comparar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais com os resultados apresentados no RREO e RGF e identificar se houve descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre;</p> <p>Obter o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira Anual que contém as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro em análise;</p> <p>Elaborar tabela comparativa entre as metas bimestrais de arrecadação estabelecidas no referido decreto e os resultados apresentados no RREO e identificar se houve descumprimento das metas bimestrais.</p> <p>Identificar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise as regras definidas para limitação de empenho e movimentação financeira;</p> <p>Caso tenha ocorrido descumprimento de meta fiscal e das metas bimestrais de arrecadação, verificar se foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.</p> <p>Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.</p>	
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	<p>Solicitar demonstrativo da dívida fundada, o Relatório de gestão fiscal,</p> <p>Verificar se o total da dívida excedeu 120% das receitas correntes líquidas, no caso dos municípios, até aquele exercício.</p> <p>Se ocorreu eventuais excessos, verificar se está sendo reduzido à razão de 1/15 (um</p>	Não se aplica



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				quinze avos) por exercício. Avaliar se a dívida consolidada líquida do Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	
--	--	--	--	---	--

1.5 - Gestão Previdenciária

2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Solicitar informações ao setor de recursos humanos. Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Não se aplica
-------	--------------------	---	--	---	---------------

1.6 – Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento		
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Solicitar ao órgão a documentação pertinente, Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Observa-se que houve no ano de 2023, através de processo seletivo, contratação de uma adjunto de Secretaria e uma servente, analisando a legislação, e a necessidade, observa-se que atende os requisitos legais, sendo temporária e de excepcional interesse público.

2.0 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Diante do exposto, não foram constatadas irregularidades no exercício de 2023, destaca-se que, os processos inspecionados e demais levantamentos de fiscalização executados pela Unidade de Controle Interno, encontra - se todos publicadas no Portal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Controladoria.

Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal referente ao exercício de 2023, pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos dos responsáveis de cada setor, não constatamos irregularidades na gestão dos setores e dos recursos da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado. Os limites determinados constitucionalmente, resultou em CUMPRIMENTO ao ditame da Constituição Federal.

PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhora Vereadora **Alessandra Olga Borges Fassarella**, Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício 2023.

Ressalta-se que este servidor do controle interno assumiu sob ato nº049/2023, e destaca ainda que, a Controladoria Interna tem por objetivo emitir recomendações, que de forma conjunta evitará a indiciamento dos agentes públicos e dos servidores em sua integralidade, e também propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas; assegurar a eficácia na administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial; orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

Após análise das demonstrações contábeis, orçamentaria, financeira e gestão fiscal, além de todas as demais peças que integram a prestação de contas anual, verificou-se que as mesmas estão em conformidade com os princípios da administração pública, observando a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dos registros



**CÂMARA MUNICIPAL
DEVARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contábeis, e dos atos de gestão.

Portanto no exercício analisado, não foram constatadas ocorrências ou qualquer outro registro que possam caracterizar o mesmo ensejar o procedimento de Tomada de Contas Especial ou Processo Administrativo.

Diante do exposto, **O PARECER DESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO É PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2023**. Destaca-se ainda que, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

Vargem alta, 19 de março de 2024.

**ISMAEL DA SILVA
CONTROLADOR/ATO 049/2023**